DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2100/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17287/2013
PROTOCOLO	: 1451640
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 101/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2013 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda. EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 101/2013, que originou a Contrato Administrativo nº 153/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda. EPP, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos administrativos de assessoria e consultoria administrativa na área tributária com implantação de metodologias com vistas à garantir maior eficiência no recebimento de receitas tributárias municipais com fornecimento de licença de uso de softwares específicos para ISSQN e taxa de alvará em plataforma WEB, assessoria e consultoria para implantação da nota fiscal eletrônica e capacitação de funcionários públicos, empresários, prestadores de serviços e conversão do banco de dados.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-9737/2015 (fls. 436 - 441), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-9894/2015 (fls. 442/443) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos seus termos aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 101/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 153/2013, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

Quanto aos 1º e 2º termos aditivos, estes foram devidamente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 101/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2013 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, tendo como partes a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda. EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a", II e §4º da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 101/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2013 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda. EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS